

AUTORIZADA PELO FORNECEDOR. ATRASO NA ENTREGA DO PRODUTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE NÃO RESULTOU EM QUALQUER VIOLAÇÃO À DIGNIDADE DA VÍTIMA. MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL QUE NÃO ENSEJA A REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRECEDENTES. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 75 DO TJRJ. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

051. APELAÇÃO 0004222-80.2012.8.19.0003 Assunto: Cheque / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ANGRA DOS REIS 2 VARA CÍVEL Ação: 0004222-80.2012.8.19.0003 Protocolo: 3204/2016.00289070 - APELANTE: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. ADVOGADO: CONSTANTINO SERFIOTIS FILHO OAB/RJ-059951 APELADO: CARLOS MAGNO CRUZ DO NASCIMENTO ADVOGADO: JORGE DECCACHE OAB/RJ-058409 **Relator: DES. PLÍNIO PINTO COELHO FILHO** Ementa: AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. O CHEQUE QUE INSTRUI A INICIAL, EMBORA SEM FORÇA EXECUTIVA, É INSTRUMENTO PARTICULAR REPRESENTATIVO DE DÍVIDA LÍQUIDA, APTO, PORTANTO, A EMBASAR A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA EMBARGANTE QUE COMPROVA QUE SUA ASSINATURA APOSTA NO CHEQUE FORA FALSIFICADA. POR OUTRO LADO, CABE SALIENTAR QUE O APELANTE SEQUER INDICA O MOTIVO PELO QUAL O TÍTULO TERIA SIDO EMITIDO. CORRETA A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

052. APELAÇÃO 0004251-40.2014.8.19.0075 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: REGIONAL VILA INHOMIRIM VARA CÍVEL Ação: 0004251-40.2014.8.19.0075 Protocolo: 3204/2017.00504208 - APELANTE: DIRCE CAMILO DE ALMEIDA E OUTRAS APELANTE: THAMIRES CAMILO DE ALMEIDA APELANTE: THAIZA CAMILO DE ALMEIDA ADVOGADO: LUCIA HELENA DE FREITAS OAB/RJ-085125 ADVOGADO: LUCIMAR RODRIGUES DE FREITAS TOTH OAB/RJ-085059 APELADO: AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA ADVOGADO: LUIZ CARLOS AZEVEDO MULIM OAB/RJ-044007 **Relator: DES. CLEBER GHELFFENSTEIN** Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. ATROPELAMENTO POR COLETIVO. DEMANDA INDENIZATÓRIA. DANOS MATERIAL E MORAL. FALECIMENTO DO MARIDO DA PRIMEIRA AUTORA E PAI DAS SEGUNDA E TERCEIRA DEMANDANTES. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO AUTURAL BUSCANDO A REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA COM O ACOLHIMENTO DE SUA PRETENSÃO. APÓS A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, RESTOU COMPROVADA A CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, QUE PASSOU POR TRÁS DO COLETIVO APÓS TER INICIADO O MOVIMENTO DE MARCHA À RÉ. DESPROVIMENTO DO APELO. Na espécie, as partes autoras pretendem a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos material e moral em virtude de a vítima ter sido atropelada pelo ônibus da empresa ré. Livre convencimento motivado pelo qual o magistrado sentenciante atribuiu maior valor à prova emprestada do que às provas produzidas em inquérito policial. Precedente do STJ. Artigo 372 do CPC admite o traslado da prova de outro processo, desde que observado o contraditório, em atenção à economia processual. Precedentes do STJ e desta Corte. Do conjunto probatório carreado aos autos evidencia-se que, a vítima adentrou, de inopino, na traseira do coletivo, quando este já estava em marcha ré. O motorista não poderia prever e evitar o resultado, diante de tal ação inesperada. Não há nada nos autos que demonstre que o motorista adotou velocidade incompatível com o local ou tenha efetuado manobra indevida. Nesse cenário processual, embora presentes o dano, a conduta comissiva do preposto da empresa ré e o nexo de causalidade, revela-se presente a culpa exclusiva da vítima, causa excludente de responsabilidade civil. Improcedência que se mantém. Entendimento desta Corte de Justiça acerca do tema. Desprovisionamento do apelo autoral. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. PRESENTE PELO APELANTE - DRA. LUCIA HELENA FREITAS

053. APELAÇÃO 0004489-80.2012.8.19.0026 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ITAPERUNA 2 VARA Ação: 0004489-80.2012.8.19.0026 Protocolo: 3204/2016.00536875 - APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA PROC.MUNIC.: ERECI ROSA ADVOGADO: ERECI ROSA OAB/RJ-075896 APELADO: MARIA JOSE DE MOURA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARIA LUISA DE MAGALHAES BARBOSA ADVOGADO: MARIA LUISA DE MAGALHAES BARBOSA OAB/RJ-178908 **Relator: DES. PLÍNIO PINTO COELHO FILHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. AUTORA PORTADORA DE DIABETES MELLITUS. DOENÇA CORONARIANA E INSUFICIÊNCIA VENOSA CRÔNICA DOS MEMBROS INFERIORES. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO (SÚMULA Nº 65 DESTE TJRJ). DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO (ART. 196). SUPREMACIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DESPROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

054. APELAÇÃO 0005115-24.2001.8.19.0014 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 5 VARA CÍVEL Ação: 0005115-24.2001.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00708940 - APELANTE: ZUELZER POUBEL VIDAURRE FILHO ADVOGADO: ANDERSON PEIXOTO DE FARIA OAB/RJ-087396 ADVOGADO: PAULA BOMFIM DE CASTRO OAB/RJ-109831 ADVOGADO: ZUELZER POUBEL VIDAURRE FILHO OAB/RJ-046163 APELADO: RITA DE CASSIA CARLOS NETTO MARTINS ADVOGADO: MAURICIO DE FREITAS MARTINS OAB/RJ-075245 **Relator: DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS. INADIMPLEMENTO DE LICENCIAMENTO E MULTAS DE AUTOMÓVEL NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1995 A 2000. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. REFORMA. RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL. CITAÇÃO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. JUROS DE MORA NO PATAMAR DE 0,5% AO MÊS, CONFORME REDAÇÃO DO ARTIGO 1.062 CC/16. APÓS 11/01/2003, JUROS DE MORA À TAXA DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 406 CC/02 E 161 CTN. RECURSO PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

055. APELAÇÃO 0005210-46.2016.8.19.0073 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: GUAPIMIRIM 2 VARA Ação: 0005210-46.2016.8.19.0073 Protocolo: 3204/2017.00089490 - APELANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM PROC.MUNIC.: ELIANE SILVA NASCIMENTO MARIZ ADVOGADO: ELIANE SILVA NASCIMENTO MARIZ OAB/RJ-135118 APELADO: ANTONIO SERGIO DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. PLÍNIO PINTO COELHO FILHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL/ REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. INTERNAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA E O TRATAMENTO NECESSÁRIO À CURA DA MOLÉSTIA. MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE ACORDO COM O CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS, BEM COMO NA DIREÇÃO DOS JULGADOS DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TAXA JUDICIÁRIA DEVIDA, NOS TERMOS DA SÚMULA 142 DESTE TRIBUNAL. RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO. HONORÁRIOS RECURSAIS FIXADOS EM 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.